

## LEI Nº 2.012/ 96

### **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13 DA LEI Nº 1.232, DE 30/12/87.**

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Artigo 13 da Lei 1.232 de 30/12/87, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 13 – O terreno edificando, durante a execução das obras, deverá ser guarnecido de fechamento ou tapume, com altura mínima de 2,10 metros, não podendo avançar sobre o passeio.”*

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 24 de junho de 1996.

Paulo de Oliveira Carvalho  
Prefeito Municipal de Muriaé